



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos terrestres, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 856:

Estabelece as disposições a observar nos concursos para provimento dos lugares referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 25.º do Decreto n.º 41 203 (serviços de economia e de estatística geral das províncias ultramarinas).

Portaria n.º 17 857:

Abre um crédito na província ultramarina de Argola para pagamento das rendas nos últimos quatro meses do corrente ano de um prédio destinado ao funcionamento de algumas salas de aula do Liceu D. Guiomar de Lencastre.

Portaria n.º 17 858:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar, em mais de um ano económico, a obra de construção de catorze edifícios em Mocimboa da Praia.

Portaria n.º 17 859:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar, em mais de um ano económico, a obra de construção de vários edifícios para residência dos funcionários do Laboratório de Ensaios de Materiais e Mecânica do Solo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 43 088:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar Pádua Correia, anexa às escolas de Mosteiro, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou, em 17 de Agosto de 1959, o seu instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos terrestres, assinada em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para provimento dos lugares referidos nas alíneas a), b) e e) do artigo 25.º do Decreto n.º 41 203, de 20 de Julho de 1957, se observem as seguintes disposições:

1.º Os concursos para chefes de repartição do comércio, chefes de repartição da indústria, técnicos económicos de 2.ª classe, inspectores, subinspectores e chefes de secção do quadro comum dos serviços de economia do Ultramar serão abertos por determinação do Ministro do Ultramar e por meio de avisos simultaneamente publicados, por um período não superior a 90 dias, no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.

2.º Nos avisos dos concursos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para a entrada destes no Ministério do Ultramar e nos governos das províncias ultramarinas, bem como quaisquer outras disposições de ordem regulamentar que, em relação aos concursos, tenham sido aprovadas pelo Ministro do Ultramar.

3.º Toda a documentação entregue nas províncias ultramarinas dentro do prazo legal será enviada, pela via mais rápida, à 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, que organizará o processo respectivo, que será apresentado ao Ministro para o efeito da nomeação do júri, o qual será presidido pelo director-geral de Economia ou por um inspector superior de economia em relação aos chefes de repartição, técnicos económicos e inspectores e pelo chefe da Repartição dos Negócios Económicos ou por um técnico de 1.ª classe em relação aos subinspectores e chefes de secção.

4.º Nomeado o júri ser-lhe-á enviado o processo constituído por toda a documentação que lhe diga respeito, a fim de ser apreciado e elaborada a lista provisória dos concorrentes que julgue em condições de serem admitidos, lista que será submetida a aprovação do Ministro do Ultramar e em seguida publicada no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias onde residam candidatos.

5.º Nas províncias ultramarinas haverá júris de fiscalização, que serão constituídos pelo director ou chefe dos Serviços de Economia e por dois vogais designados pelo respectivo governador.

6.º Servirá de secretário de cada júri o vogal de menor categoria e, em igualdade de circunstâncias, o mais moderno.